



RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.525

Regulamenta a política de informação do
Repositório Institucional da UFOP

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 329ª reunião ordinária, realizada em 07 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a importância da implementação de ações que garantam o registro e a disseminação da produção científica da Universidade Federal de Ouro Preto;

a necessidade de coletar, armazenar, divulgar, ampliar e preservar a produção científica¹ desta Instituição;

a importância de potencializar o intercâmbio com outras instituições de ensino, pesquisa e extensão;

a necessidade de apoiar as atividades de pesquisa e criação do conhecimento científico, de apoiar o processo de ensino-aprendizagem por meio do acesso facilitado ao conhecimento e de contribuir para o acesso aberto à informação científica,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Política de Informação do Repositório Institucional da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 2º Determinar que o Sistema de Bibliotecas e Informação (SISBIN) em conjunto com o Núcleo de Tecnologia e Informação (NTI) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) fiquem encarregados do desenvolvimento, implantação e manutenção do repositório institucional desta instituição, doravante, neste documento, denominado RI/UFOP.

Art. 3º O RI/UFOP será de livre acesso, tanto no contexto nacional quanto internacional.



Art.4º O RI/UFOP deverá ter capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração, em especial aqueles definidos no modelo *Open Archives*.

Art.5º A comunidade científica² da UFOP providenciará a publicação dos artigos de sua autoria ou coautoria, preferencialmente em publicações periódicas de acesso livre ou que faça constar em seus contratos de publicação o direito de depósito, de uma cópia eletrônica, de artigos publicados (pos-prints) em repositórios de acesso livre.

§ 1º - O depósito citado no *caput* deste artigo deverá ser realizado imediatamente após a comunicação de sua seleção para publicação na revista científica, sendo que, em caso de impossibilidade de depósito imediato, o autor ou o coautor terá um prazo máximo de seis meses da data de publicação do referido artigo para depositá-lo no RI.

§ 2º - Na impossibilidade de realização do depósito devido a cláusulas contratuais mantidas pelo autor com a(as) revista(s) em que seu trabalho foi publicado, recomenda-se que se deposite uma cópia da versão original do trabalho, ou seja, aquela versão que foi submetida à revista científica (*pré-prints*), assim como, as alterações propostas pela revista que o publicou.

§ 3º - Ficam desobrigados de depósito no RI/UFOP os livros ou capítulos de livros publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais. Somente serão distribuídos eletronicamente pelo RI/UFOP documentos cujas autorizações tenham sido concedidas pelo(s) detentor(es) de seus direitos patrimoniais.

§ 4º - Ficam desobrigados de depósito no RI/UFOP os documentos cujos conteúdos integrem resultados de pesquisas passíveis de serem patenteados ou de serem publicados em livros ou capítulo de livros que serão publicados com fins comerciais;

§ 5º - Ficam desobrigados de depósito no RI/UFOP os artigos publicados em revistas científicas que estabelecem em seus contratos com os autores cláusulas que impeçam o depósito dos artigos publicados em suas revistas em repositórios de acesso livre.

Art. 6º Os demais documentos que não se enquadram no artigo 5º, parágrafos 1º e 2º, e que forem publicados em veículos de comunicação científica com revisão por pares ou que passem, a exemplo das teses e dissertações, por avaliação de uma banca de especialistas, deverão ser depositados no RI/UFOP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



Art. 7º Para facilitar o povoamento do RI/UFOP, o SISBIN ou qualquer outra Unidade desta Universidade poderá promover o registro da produção científica, mediante autorização dos autores e/ou das editoras científicas que detiverem seus direitos patrimoniais, efetuando a entrada de cada documento no RI/UFOP ou importando os dados já registrados em outros repositórios.

Art. 8º Para o cumprimento desta política, esta Instituição estabelecerá mecanismos de estímulo, assim como ações de integração que possibilitem evitar duplicações de esforços.

Art. 9º A implementação desta política poderá suscitar a elaboração, discussão, regulamentação e estabelecimento de políticas e mecanismos específicos de forma a garantir a plena alimentação do Repositório Institucional.

Art. 10 Esta Política de Informação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ouro Preto, em 07 de novembro de 2013.

PUBLICADO EM Nº BOLETIM
ADMINISTRATIVO

18 NOV 2013 / 640

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente